

CONSEIHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1160/91

INTERESSADO : CIÓVIS NASCIMENTO

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Atletismo I e II" - ESEF de Jundiaí

RELATOR : Consº Nicolau Tortemano

PARECER CEE Nº 0063/92 CETG "D" APROVADO EM 22/01/92

COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Clóvis Nascimento para lecionar, a partir de 18.02.91, a disciplina "Atletismo I e II", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1412/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, parágrafo 25, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Clóvis Nascimento para lecionar a disciplina "Atletismo I e II" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 17 de dezembro de 1991.

a) **Consº Nicolau Tortamano**
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92.

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG